Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2, DE 2024, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/08/24
Protocolo 37

Emenda Aditiva

Acrescenta o inciso III ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2024, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....
.....
III - exerçam atividades autônomas, informais ou ambulantes utilizando meios de comercialização de pequeno porte, tais como cestas, sacolas, carrinhos de mão, bancas móveis, mesas dobráveis, ou outras estruturas compactas que apresentem características similares, desde que comprovem possuir renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nacional."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
LILIAM FARIA PORTO BORGES
Data: 19/08/2024 16:30:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

Esta emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2024, visa promover a justiça social e a inclusão econômica, proporcionando isenção da Taxa de Autorização do Comércio Eventual e Temporário para autônomos(as) e vendedores(as) ambulantes que operem em modalidades de pequeno porte e apresentem comprovada renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nacional.

O comércio eventual e temporário é uma importante fonte de renda para muitos(as) trabalhadores(as) que, em sua maioria, não possuem capital suficiente para investir em grandes estruturas ou arcar com taxas elevadas. A inclusão desses(as) pequenos(as) comerciantes na isenção da taxa é essencial para garantir que eles possam continuar exercendo suas atividades de forma digna e sustentável.

Além disso, ao isentar esses(as) trabalhadores(as) da taxa, o município de Cascavel estará incentivando a formalização e a regularização dessas atividades, proporcionando um ambiente mais justo e inclusivo para o desenvolvimento econômico local. Essa medida também reflete um compromisso com a proteção dos grupos mais vulneráveis economicamente, reconhecendo a importância de políticas públicas que promovam a equidade e o apoio a pequenos(as) empreendedores(as).

Nesse contexto, a aprovação desta emenda é necessária para garantir que o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2024, esteja alinhado com os princípios de justiça social, inclusão e desenvolvimento sustentável, atendendo às reais necessidades dos(as) trabalhadores(as) de Cascavel.